

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 103, DE 1999

(Do Sr. Celso Giglio e outros)

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal, e a ele acrescenta o § 3º.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 529, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"	art.	100:							
---	------	------	--	--	--	--	--	--	--

§ 1º:- É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de dotação necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados à entidade devedora até lº de julho, data em que terão atualizados os seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, respeitado o limite de 5% das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

- § 2º:- As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a sentença exeqüenda:
 - I determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito;
 - II autorizar o seqüestro:
- a) a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, até a quantia necessária à satisfação do débito;
- b) do saldo das importâncias não recolhidas até o final do exercício."
- Art. 2º: Acrescente-se um parágrafo que será o 3º, com a redação que segue, renumerando-se os seguintes:
- "§ 3º: Os saldos de débitos constantes de precatórios judiciários que ultrapassarem o limite a que se refere o parágrafo 1º, bem como as atualizações de valores, serão incluídos no orçamento dos exercícios subsequentes, até sua total liquidação, respeitada a ordem cronológica de apresentação do débito originário: "
- Art. 3º: Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A situação financeira dos Estados e Municipios é de extrema gravidade, na medida em que as receitas arrecadadas são insuficientes para saldar as despesas de custeio, necessárias para a manutenção dos serviços essenciais nas áreas da educação, saúde , habitação, saneamento básico, segurança e, principalmente, para adimplir os compromissos salariais e respectivos encargos dos servidores públicos.

Além disso, a conjuntura econômica nacional vem causando reflexos diretos nas receitas tributárias da União, dos Estados e dos Municípios, gerando inadimplência jamais observada e, via de consequência, acentuada e constante queda de arrecadação.

Mas, se não bastasse, é preciso lembrar que, ao longo destes últimos cinco anos, as receitas das transferências constitucionais, pertencentes aos Estados e Municípios, vêm sendo sensivelmente reduzidas em função de artificios criados pelo Governo Federal, seja através do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF, seja pelos efeitos perversos da Lei Kandir e, ainda, as vinculações compulsórias de receitas de impostos e transferências, a favor do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF, agravando, sobremaneira, a liquidez financeira dos Estados e Municípios.

Neste passo, vale notar que entre os exercícios de 1997 e 1998, a participação da União no total das receitas tributárias elevou-se de 57, 5 % para 59,1 %, enquanto que, no mesmo período, a participação dos Estados e Municípios baixou de 42, 5 % para 40, 9%.

No lado das despesas, no mesmo período, os Municípios, em especial, assumiram encargos cada vez maiores, principalmente nas áreas de educação, saúde e saneamento básico, disponibilizando, cada vez mais, gama maior de serviços essenciais á comunidade.

Pelas razões acima, inúmeros Estados e centenas de Municípios vivem sob constante ameaça de intervenção, em razão do não pagamento de precatórios judiciários e, de outro lado, não têm condições de honrar aquelas dívidas, herança de administrações passadas, a não ser reduzindo ou mesmo, até paralisando atividades essenciais (saúde, educação, coleta de lixo, abastecimento de água, segurança, etc.), diminuindo drasticamente o número de seus servidores, gerando desemprego e, sem dúvida, colocando em sérios riscos a qualidade de vida, minimamente digna, de todos os cidadãos brasileiros.

Portanto, a presente proposta de Emenda Constitucional é medida que se impõe assegurar, de um lado, aos devedores um caminho viável, sem comprometimento excessivo e insuportável de suas respectivas receitas e afastando, de vez, o fantasma da intervenção, através de mecanismo constitucional de seqüestro automático e, para os credores, a segurança de satisfação de seus créditos, em função das disponibilidades financeiras das entidades de direito público devedoras de precatórios judiciários.

Sala das Sessões, / Zde agosto de 1999.

Deputado CELSO CIC/LIO

PTB-\$P

15/09/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

27/09/99 12:29:23

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: CELSO GIGLIO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/09/99

Ementa:

Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação aos §§

1º e 2º do art.100 e a ele acrescenta § 3º.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	180
Vão Conferem	007
icenciados	000
Repetidas	022
legíveis	000
Repetidas	

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	: PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	AIRTON ROVEDA	PFL	₽R
5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALDO REBELO	PCdoB	SP
10	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
11	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
12	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
13	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
14	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	\$P
16	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
17	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
18	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
19	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
20	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
21	AYRTON XERÊZ	PSDB	RJ
22	BADU PICANÇO	PSDB	ΑÞ
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	BISPO WANDERVAL	PL	S₽
25	CABO JÚLIO	PL	MG
26	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
27	CARLOS SANTANA	PT	RJ
28	CELSO GIGLIO	PTB	SP-
29	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
31	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
32	COSTA FERREIRA	PFL	MA
33	CUNHA BUENO	PPB	SP
34	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DE VELASCO	PST	SP
38	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DOMICIANO CABRAL	PMDB	₽B
42	DR. HÉLIO	PDT	ŚP
43	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
46	EDINHO BEZ	PMDB	SC

	- , ,	-			
6	- ·		•	•	
		47	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
		48	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
		49		PSB	PE
		50		PPB	MA
		51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
		52	EMERSON KAPAZ	PSDB	SP
		53	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	₽B
		54	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
		55	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
		56	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
		57	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
		58	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
		59	GERALDO SIMÕES	PT	вА
		60	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
		61	GERSON PERES	₽₽B	PΑ
		62	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
		63	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
		64	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
		65	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
		66	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
		67	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
		68	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
		69	HUGO BIEHL	PPB	SC
		70	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
		71	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
		72	INALDO LEITÃO	PMD8	₽₿
		73		P P S	SE
		74	** *****	PFL	MG
		75		PPB	RJ
		76		PCdoB	RJ
			JOÃO CALDAS	PL 	AL
			JOÃO COSER	PT	ES
			JOÃO HENRIQUE	PMDB	Pl
		81	JOÃO MAGALHĀES JOÃO MAGNO	PMDB	MG
		82		PT	MG
		83		PMDB	RJ
		84		PPB	SC
		85		PPB PFL	AC
		86		PPB	PE
		87		PFL	BA
		88		PMDB	BA DF
			JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
		90		PTB	ES
		91		PFL	SC
		92	_	PMDB	PE
		93		PT	SP
		94	_	PSDB	MG
		٠.	,		

05	LOSÉ DELANTE	DMDD	DA	
95	JOSE PRIANTE	PMDB	PA A1	
96	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL.	
97	JUQUINHA	PSDB	GO	
98	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP BA	
	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA	
	LAIRE ROSADO	PMDB	RN	
	LIDIA QUINAN	PSDB	GO	
	LINCOLN PORTELA	PST	MG	
	LINO ROSSI	PSDB	MT	
	LUIS BARBOSA	PFL	RR	
	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP	
	LUIZ MAINARDI	PT	RS	
	MÁRCIO MATOS	PΪ	PR	
	MARCOS CINTRA	PL	SP	
	MARIA ABADIA	PSDB	DF	
110	MATTOS NASCIMENTO	PMDB	RJ	
111	MAX ROSENMANN	PSDB	PR	
112	MILTON MONT!	PMDB	SP	
113	MURILO DOMINGOS	PTB	MT	
114	MUSSA DEMES	PFL	Ρi	
115	NELO RODOLFO	PMDB	SP	
116	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP	
117	NELSON MEURER	PPB	PR	
118	NELSON PELLEGRINO	PT	BA	
119	NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA	
120	NILO COELHO	PSDB	BA	
121	NILSON PINTO	PSDB	PA	
122	NILTON BAIANO	PPB	ES	
123	NILTON CAPIXABA	PTB	RO	
124	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB		
	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR	
	OSVALDO BIOLCHI		PR	
	OSVALDO REIS	PMDB	R\$	
	PASTOR AMARILDO	PMDB	TO	
	PAULO FEIJÓ	PPB	TO	
	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PSDB	RJ	
	PAULO KOBAYASHI	PST	RS	
	PAULO LIMA	PSDB	SP	
	PEDRO CANEDO	PMDB	SP	
	PEDRO EUGÊNIO	PSDB	GO	
	PEDRO FERNANDES	PPS	PĒ	
	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MA	
	PEDRO FEDROSSIAN PEDRO WILSON	PFL	MS	
		PT	GO	
	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG	
	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS	
	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	-
	REGIS CAVALCANTE RICARDO BARROS	PPS	AL	
142	NOARDO BARROS	PPB	PR	

RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
	PMDB	DF
· ·	PMDB	₽₿
	PL	RR
ROBERTO BRANT	PFL	MG
ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
ROBERTO PESSOA	PFL	CE
ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
RODRIGO MAIA	PTB	RJ
ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
ROMEL ANIZIO	PPB	MG
ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
RUBENS FURLAN	S. PART.	SP
SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SAULO PEDROSA	PSDB	BA
SÉRGIO BARCELLOS	PFL	ΑP
SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
SÉRGIO REIS	PSDB	SE
SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
SILVIO TORRES	PSDB	\$P
SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
THEMISTOCLES SAMPAIO	PMDB	PΙ
URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
VADÃO GOMES	PPB	SP
VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
WALDOMIRO FIORAVANTE	PŤ	RS
WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
WERNER WANDERER	PFL	PR
XICO GRAZIANO	PSDB	SP
YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
	ROBERTO JEFFERSON ROBERTO PESSOA ROBERTO ROCHA RODRIGO MAIA ROLAND LAVIGNE ROMEL ANIZIO ROMEU QUEIROZ RUBENS FURLAN SALATIEL CARVALHO SARAIVA FELIPE SAULO PEDROSA SÉRGIO BARCELLOS SÉRGIO BARROS SÉRGIO CARVALHO SÉRGIO GUERRA SÉRGIO NOVAIS SÉRGIO REIS SILAS BRASILEIRO SILVIO TORRES SIMÃO SESSIM THEMÍSTOCLES SAMPAIO URSICINO QUEIROZ VADÃO GOMES VALDECI OLIVEIRA VICENTE ARRUDA WALDIR SCHMIDT WALDOMIRO FIORAVANTE WALFRIDO MARES GUIA WERNER WANDERER XICO GRAZIANO YVONILTON GONÇALVES ZAIRE REZENDE	RICARDO NORONHA RICARDO RIQUE ROBÉRIO ARAÚJO PL ROBERTO BRANT ROBERTO JEFFERSON ROBERTO PESSOA ROBERTO PESSOA ROBERTO ROCHA ROBERTO ROCHA ROBERTO MAIA ROLAND LAVIGNE ROMEL ANIZIO ROMEU QUEIROZ RUBENS FURLAN SALATIEL CARVALHO SARAIVA FELIPE SAULO PEDROSA SÉRGIO BARCELLOS SÉRGIO BARCELLOS SÉRGIO GUERRA SÉRGIO GUERRA PSDB SÉRGIO ROVAIS SÉRGIO ROBERA SÉRGIO ROBERA SÉRGIO ROBERA SÉRGIO ROBERA SÉRGIO ROBERA PSDB SÉRGIO ROBERA PSDB SÍLAS BRASILEIRO SILVIO TORRES SIMÃO SESSIM PPB THEMISTOCLES SAMPAIO PSDB VALDECI OLIVEIRA PT VICENTE ARRUDA PSDB VALDECI OLIVEIRA PT WALFRIDO MARES GUIA PSDB ZAIRE REZENDE PMDB ZAIRE REZENDE

Assinaturas que Não Conferem

1	DELFIM NETTO	PPB	SP
2	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
3	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
4	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
5	PAES LANDIM	PFL	PI
6	REMI TRINTA	PST	MA
7	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDR	ഭവ

Assinaturas Repetidas

1	ALCESTE ALMEIDA	. PMDB	ŔŔ
2	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
4	BADU PICANÇO	PSDB	ΑP
5	COSTA FERREIRA	PFL	MA
6	CUNHA BUENO	PPB	SP
7	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	₽B
8	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
9	DR. HÉLIO	PDT	SP
10	EBER SILVA	PDT	RJ
11	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
12	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
13	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
14	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
15	JORGE KHOURY	PFL	BA
16	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	EŞ
17	PAÉS LANDIM	PFL	Pi
18	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
19	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
20	RUBENS FURLAN	S, PART.	SP
21	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
22	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA

SECRETARIA-GERAL DA MESA Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Oficio nº 202/99

Brasília, 27 de setembro de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Celso Giglio e outros, que "Dá nova redação aos §§ 1º e 2º

do art. 100 e a ele acrescenta § 3º ", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas válidas; 007 assinaturas que não conferem; 022 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA Secretário-Geral da Mesa N E S TA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

> CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

- Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- I de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
 - II do Presidente da República;
- III de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
- § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
- § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
 - I a forma federativa de Estado;
 - II o voto direto, secreto, universal e periódico;
 - III a separação dos Poderes;
 - IV os direitos e garantias individuais.
- § 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos

respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

- § 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.
- § 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.
- § 3º O disposto no "caput" deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

* § 3° acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.